



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8

**ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO  
AMBIENTE - CEMAAM, realizada no  
dia 30 de novembro de 2021.**

9 Aos trinta dias do mês de novembro de 2021, foi realizada a Septuagésima Nona  
10 Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM, por  
11 meio de videoconferência, na plataforma TEAMS, onde foi discutida a seguinte  
12 pauta: **1** - Abertura da reunião pelo Presidente do CEMAAM; **2** - Leitura e  
13 aprovação das ATAS da 78ª Reunião Ordinária e 73ª e 74ª Reunião  
14 Extraordinária, respectivamente; **3** – Análise e deliberação sobre o parecer  
15 elaborado pela Câmara Técnica Jurídica do CEMAAM, que versa sobre a minuta  
16 de decreto que Aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de  
17 Desenvolvimento Florestal – FEDF; **4** - Informes da Secretária Executiva do  
18 CEMAAM; **5** – O que houver. **Estiveram presentes os seguintes**  
19 **Conselheiros:** Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said (SEMA), Rubens Bentes  
20 da Silva (AENAMBAM), Israel Wilter Dourado (CRBio-06), Renée Fagundes  
21 Veiga (FIEAM), Dahilton Pontes Cabral (FACEA), Fernanda de Almeida  
22 Meirelles (IDESAM), Francimar de Araújo Mamed, Luiz Antônio de Araújo Cruz  
23 (EMBRAPA), Edmar Lopes Magalhães (SEDECTI), Carlos Roberto Bueno (F A  
24 S), Ronaldo Pereira Santos (INCRA), Adenilde Pinto de Almeida (GTA), Janeth  
25 Fernandes da Silva (CREA/AM), Emanuelle de Souza e Silva (IPAAM), Juan  
26 Mario Guzman Daza (FAEA), Jane Freitas de Goés Crespo (FOPES), Vanylton  
27 Bezerra dos Santos (OAB/AM), Ana Cristina Ramos de Oliveira (FVA), Paulo  
28 Cesar Cavanelli (SECT), Marcelly Andrade e Daniele santos (SEMMAS), e  
29 Eduardo Rizzo Guimarães (SEPROR), Suelen Ramos Cardoso (MNCR) e Eirie  
30 Vinhote (CREA). **Participaram como convidados/ouvintes:** Cristina Zulma  
31 (SEPROR), Glauce Ma. Tavares Monteiro, Larissa Cristine Costa  
32 (SEMA/ASSCOL), Daniel Pinheiro Viegas (SEMA/PGE). **Instituições ausentes:**  
33 ALEAM/CAAMA, ALEAM/ COMAPA, COIAB, CPRM, IAAN, FETAGRI, IBAMA,  
34 ICMBio, FMF, **A presidente da sessão, Luzia Raquel Said**, deu início a reunião  
35 em segunda chamada com o quórum mínimo. Na ocasião agradeceu a todos  
36 pela presença informou que será dada o início da reunião em segunda chamada,  
37 e pediu para que eu, Glauce Tavares projetasse a pauta da reunião. Na  
38 sequência fez a leitura da pauta da ordem do dia e em seguida passou para a  
39 leitura e aprovação das atas de reunião anteriores. Primeira ata a ser apreciada  
40 foi a ata da 78ª reunião ordinária que foi realizada no dia 15 de outubro do  
41 corrente ano, que ao termino da leitura foi dada como APROVADA. Passo  
42 seguinte, leitura e aprovação da 73ª Reunião Extraordinária, que após a leitura  
43 por linhas foi considerada APROVADA, e por fim,

44 deu-se início a leitura e





45 aprovação da ata da 74ª de reunião extraordinária do conselho e ao termino da  
46 leitura foi APROVADA sem alterações. Próximo item de pauta, trata-se da  
47 análise e deliberação sobre o parecer elaborado pela Câmara Técnica Jurídica  
48 do CEMAAM, que versa sobre a minuta de decreto que Aprova o Regimento  
49 Interno do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FEDF. A princípio a  
50 presidente da sessão, Luzia Raquel informou aos conselheiros presentes que o  
51 parecer foi elaborado pelo Conselheiro Relator Vanylton Bezerra, será lido por  
52 esta presidência, pois na última reunião da Câmara técnica de assuntos  
53 Jurídicos o conselheiro representante da OAB Dr. vanylton, informou que não  
54 participa mais da CTASSJUR, por essa razão não fará a leitura do seu relatório.  
55 Dando prosseguimento, a Presidente da sessão, Luzia Raquel Said, informou  
56 que a CTASSJUR se reuniu no dia 23 de novembro, passado. Na sequência a  
57 presidente da sessão, Luzia Raquel Said, deu início a leitura do parecer (anexo)  
58 da CTASSJUR na íntegra. **O Conselheiro representante da OAB, vanylton**  
59 **Bezerra**, esclareceu que não houve nenhuma divergência ou adendo em relação  
60 ao seu relatório, e no seu relatório ele foi acolhido todas as alterações feitas pela  
61 SEMA, e na CTASSJUR foi aprovado por unanimidade dos presentes é foram  
62 acatados por ele. Falou ainda que, que essa matéria já tinha sido submetida à  
63 Câmara jurídica e ao plenário. Porém, em sua análise pontou algumas questões  
64 que vão de 1 a 8 e uma sem numeração por se tratar no seu entendimento são  
65 questões políticas e não jurídicas então tem que ter uma decisão do colegiado e  
66 não da Câmara técnica. Explicou que o item 1 é o mais é difícil de ser enfrentado  
67 e ele deu a sugestão de ser avocado para o secretário titular uma vez que a  
68 Secretaria executiva adjunta embora tenha sido criada, mas não foi  
69 implementado. E, portanto, de acordo com a lei federal pode haver a vocação  
70 das competências. E os itens 2,3,4,5 e 6 foram acolhidos e as sugestões da  
71 doutora Fabrícia à época assessora jurídica, estão resumidamente esse parecer.  
72 **A presidente da sessão, Luzia Raquel Said**, perguntou se teria mais alguma  
73 dúvida a ser esclarecida com relação ao relato do Conselheiro. O Conselheiro  
74 representante da OAB, Vanylton Bezerra, falou que além do parecer ele também  
75 encaminhou para a Secretaria do CEMAAM, a minuta (anexo) com as sugestões  
76 de alteração do texto que são bem cirúrgicas. Explicou ainda que do item 2 ao 6  
77 ele fez exatamente como a Dra. Fabrícia requereu, o item não numerados ele  
78 não mexeu porque eu entendi que era uma questão de políticas e não era da  
79 competência da Câmara jurídica então a gente tem que debater no plenário. **O**  
80 **Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, falou que no item 8  
81 diz assim: o artigo 27 versa que a formalização de aditivo e seguirá o mesmo rito  
82 regimental da aprovação do projeto quanto a isso, perguntou quem está  
83 sugerindo a redação. **O Conselheiro representante da OAB, Vanylton**  
84 **Bezerra**, falou que por isso a questão é política não é jurídica porque os 2  
85 cenários são possíveis jurídico. E o seu entendimento é muito simples. O que é  
86 possível juridicamente? Alternativa B não é mais uma questão jurídica é uma  
87 questão que vira política porque se alternativa A é  
88 possível e a alternativa b juridicamente possível





89 então não cabe debate jurídico. Vai para o debate político. **A Conselheira**  
90 **representante da FVA, Ana Cristina Ramos**, falou que iria sugerir que fosse  
91 analisado como se faz normalmente com as minutas, apresentando artigo por  
92 artigo por artigo, já que a gente está relendo e ela tem uma sugestão de inclusão.  
93 Disse ainda que, vai confundir um pouco a gente votar no parecer e depois ir  
94 para os outros itens. A Presidente da sessão, Luzia Raquel Said, falou que  
95 precisa colocar em votação o parecer da Câmara técnica jurídica. Informou que  
96 o Conselheiro Vanylton fez um resgate bem importante, que essa minuta já havia  
97 sido analisada e aprovada na Câmara técnica jurídica e em plenário do  
98 CEMAAM, porém a assessoria jurídica da SEMA, detectou que havia algumas  
99 alterações que precisavam ser feitas, e por esse motivo teve que retornar a  
100 CTASSJUR e a esta plenária. **A Conselheira representante da FVA, Ana**  
101 **Cristina Ramos**, pediu que a presidente da sessão, lhe esclarecesse se entre  
102 os pontos de 1 a 7 alguém tiver alguma discordância com relação à proposta de  
103 ajuste, vota-se pela não aprovação do parecer é isso? **A presidente da sessão,**  
104 **Luzia Raquel Said**, respondeu que vota-se a favor ou contra a aprovação do  
105 parecer. **O Conselheiro representante da OAB, Vanylton Bezerra**, explicou  
106 que a conselheira pode discordar de um ponto específico do parecer não precisa  
107 reprovar o parecer inteiro. **A Conselheira representante da FVA, Ana Cristina**  
108 **Ramos**, perguntou se cada pessoa que tiver um item discordante coloca aí e  
109 aprova parcialmente? Porque eu não aprovei esse item é assim porque isso é  
110 uma novidade aqui não é e aí gente eu vou falar novamente o fato de ter  
111 aprovação na jurídica não significa que a plenária vai concordar. E uma vez que  
112 vez se traz a minuta de volta a discussão qualquer conselheiro pode propor  
113 ajustes. Volta a discussão e aí qualquer membro do conselho pode concordar  
114 ou trazer sugestão de inclusão ou exclusão. **O Conselheiro representante da**  
115 **UFAM, Francimar Mamed**, falou que somente se sentirá seguro em votar após  
116 saber o que a Conselheira Ana quer inserir na minuta. **A presidente da sessão,**  
117 **Luzia Raquel Said**, falou que realmente precisa primeiro entender o que foi  
118 proposto no parecer da Câmara técnica jurídica e acatar ou não. Na sequência  
119 será projetado a minuta e vocês vão poder fazer inclusive inclusões ou  
120 alterações sem problema, e que não adianta submeter a minuta para aprovação  
121 sem fazer análise do parecer. **O Conselheiro representante da OAB, vanylton**  
122 **Bezerra**, pediu questão de ordem para esclarecer e tirar as dúvidas dos demais  
123 conselheiros. Falou que para serem bem didáticos, como o conteúdo do parecer  
124 já foi lido pode-se verificar na minuta o que queremos mudar. **A presidente da**  
125 **sessão, Luzia Raquel Said**, acatou a proposta do conselheiro Vanylton. Após  
126 esclarecimentos feitos pelo conselheiro Vanylton, a presidente da sessão, deu  
127 continuidade as discussões. E pediu para os conselheiros observassem o item  
128 1, que foi uma alteração sugerida pela SEMA e na sequência fez a leitura do  
129 item em questão que está com a seguinte redação no art. 3º, parágrafo Único  
130 *“Enquanto o Estado não implementar a Secretaria Executiva Adjunta de Gestão*  
131 *Florestal – SEAGF as atribuições desta pasta*  
132 *serão avocadas pelo Secretário de Estado de Meio*





133 *Ambiente*". **O Conselheiro representante do CRbio-06, Israel Dourado,**  
134 perguntou se ao invés das atribuições serem do Secretário de meio ambiente,  
135 não seria da Secretaria de meio ambiente do Estado? **A presidente da sessão,**  
136 **Luzia Raquel Said,** falou que acredita que nesse caso é realmente atribuição  
137 do secretário de estado, porque o fundo é presidido pelo secretário de estado do  
138 meio ambiente. **O Conselheiro representante da OAB, Vanylton Bezerra,**  
139 falou que é exatamente isso a Secretaria abrange tudo inclusive essa Secretaria  
140 Executiva, e não faria tanto sentido se fosse avocada a Secretaria, mas a pessoa  
141 do secretário mesmo. **A presidente da sessão, Luzia Raquel Said,** passou a  
142 palavra ao Dr. Daniel Viegas (PGE/SEMA), que corroborou sugerindo que a  
143 palavra **avocadas** fosse substituída pela palavra **exercidas**. Todos  
144 concordaram com a sugestão de texto dada pelo Dr. Daniel Viegas  
145 (PGE/SEMA). **O Conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed,**  
146 falou que é difícil entender como é que alguém hierarquicamente superior não  
147 pode exercer competência de alguém hierarquicamente. Onde na  
148 impossibilidade de alguém da administração exercer sua atividade de quem está  
149 superior a ele, como é o cargo do secretário de meio ambiente, no seu ponto de  
150 vista isso pode e não vê outra pessoa para exercer uma competência a não ser  
151 alguém que esteja hierarquicamente superior, bem natural que esteja correto  
152 tornar explícito o que para ele já era claro. Dando continuidade, **A presidente**  
153 **da sessão, Luzia Raquel Said,** perguntou se não havia mais nenhuma objeção,  
154 caso contrário passaria para o próximo ponto, sugerido pela SEMA. Próximo  
155 item, que diz respeito ao artigo 4º, parágrafo único, onde prevê que a conta  
156 bancária do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FEDF será  
157 movimentada conjuntamente pelo presidente do fundo e pelo secretário  
158 executivo que serão responsáveis pelo ordenamento de despesas. E nesse  
159 mesmo sentido lá no artigo 8º, inciso II, faz uso da expressão representante  
160 financeiro. E é como acontece por exemplo no Fundo Estadual de Meio  
161 Ambiente – FEMA, onde o secretário executivo do FEMA é o mesmo secretário  
162 executivo da SEMA. E foram essas as observações feitas pela SEMA. **A**  
163 **Conselheira representante da FVA, Ana Cristina Ramos,** falou que sua  
164 questão é uma vez que ela é implementada ele não será ordenador de despesa  
165 mesmo existindo a Secretaria. Feitos os esclarecimentos a **presidente da**  
166 **sessão** deu continuidade a análise da minuta de decreto. Prosseguindo com  
167 artigo 17 onde diz que o conselho estadual de meio ambiente deverá definir as  
168 modalidades e instrumentos de seleção mais apropriados para proceder a  
169 disponibilização de recursos públicos, entanto entende-se que o decreto em  
170 análise já deveria contemplar as referidas definições. **O Conselheiro**  
171 **representante da UFAM, Francimar Mamed,** pediu que a presidente repetisse  
172 novamente qual a proposta da SEMA. **O Conselheiro representante da OAB,**  
173 **Vanylton Bezerra,** falou que foi apagado o termo instrumento de seleção,  
174 podendo ser procedimento licitatório ou chamamento público. **A presidente da**  
175 **sessão, Luzia Raquel Said,** agradeceu aos  
176 esclarecimentos dados pelo conselheiro Vanylton





177 Bezerra e deu continuidade a análise da minuta. Próximo item, é o item 4 que  
178 diz respeito ao artigo 18 que prevê que os projetos apresentados devem  
179 obedecer às leis federais 8666/93 e 13.019/14, e para fins didáticos e jurídicos  
180 recomendou-se que também seja feita a inclusão da lei federal 14.133/21, que a  
181 nova lei de licitações. Falou que se não houver objeção já pode aprovar e passar  
182 para a próxima. Não havendo, passou para o próximo item. **A presidente da**  
183 **sessão**, fez a leitura do item 5 e falou que se entende que o rol previsto no artigo  
184 21 deveria ser complementada com a integralidade dos documentos exigidos  
185 pelas leis previstas no artigo 18. Na ocasião a presidente da sessão, fez uma  
186 leitura do artigo que diz “os projetos terão sua aprovação condicionada à além  
187 dos requisitos técnicos e documentos previstos nas leis 14.133/21 e 13.019/14.  
188 **A Conselheira representante da FVA, Ana Cristina Ramos**, sugeriu  
189 acrescentar o seguinte texto “no caso das organizações da sociedade civil a  
190 contrapartida se dará em bens e serviços não podendo ser exigido o depósito do  
191 valor correspondente”. E ressaltou ainda que no caso das organizações da  
192 sociedade civil se você coloca financeira e ou econômica pode dar a entender  
193 que pode haver uma opção e no caso das OSC não existe essa opção. Passo  
194 seguinte item 6 da minuta, que trata sobre convênio ou do acordo de parceria  
195 firmado nos termos da lei federal 13019/14. Após discussões e feitos os  
196 esclarecimentos a presidente perguntou se haveria mais alguma objeção, em  
197 não havendo passou-se para o item 7, que foi aprovado sem restrições. A  
198 presidente da sessão, Luzia Raquel Said, falou que no artigo 27, é o ponto mais  
199 delicado que trata sobre a formalização de aditivos, que seguirá o mesmo rito  
200 regimental da aprovação do projeto quanto a isso sugerimos que seja feita a  
201 ressalva para que não seja necessária submissão do Edital do aditivo à plenária  
202 do CEMAAM. Na ocasião a presidente da sessão, passou a palavra o Dr. Daniel  
203 Viegas. **O Procurador da PGE, Daniel Viegas**, falou que sua sugestão é que  
204 talvez o envio do plano de trabalho do aditivo para o CEMAAM, para caso queira  
205 algumas explicações ou algumas informações e para vocês terem acesso às  
206 informações e terem controle, mas tem que passar novamente por esse rito de  
207 aprovação, fica inexecutável para administração pública. Senão acaba-se  
208 perdendo o prazo de 30 dias, o que iria inviabilizar o projeto. **A Conselheira**  
209 **representante da FVA, Ana Cristina Ramos**, falou que está convencida da  
210 importância de se passar pelo CEMAAM, e com relação aos prazos curtos nem  
211 sempre a gente consegue reunir o conselho e isso poderia comprometer um  
212 projeto, mas pensa que se colocar algumas ressalvas. **A presidente da sessão,**  
213 **Luzia Raquel Said**, falou que quando se tratar de um aditivo que envolve valor  
214 financeiro não há como a SEMA deliberar sem consultar o plenário. Feitos os  
215 esclarecimentos e alterações passou-se para o item 9, fazendo assim a leitura  
216 do mesmo. Após a leitura a presidente da sessão colocou para apreciação dos  
217 conselheiros. Feito os esclarecimentos a presidente da sessão colocou em  
218 votação a minuta de decreto na integra. Em processo de votação, a minuta de  
219 decreto foi APROVADA, por unanimidade. Passo  
220 seguinte, informes da secretaria executiva do





221 CEMAAM. **A presidente da sessão, Luzia Raquel Said**, que na próxima  
222 reunião será apresentado novamente a esta plenária os três projetos da  
223 Universidade Federal do Amazonas – UFAM, que já foram aprovados  
224 anteriormente, porém houve um impasse na hora de abrir a conta bancaria para  
225 conveniar, foram feitas várias reuniões com a pró reitoria da UFAM, para tentar  
226 chegar a um consenso, e conseguiu-se fechar essa questão, porém, eles devem  
227 ser validados pelo CT de Projetos do CEMAAM e por esta plenária. Dessa forma,  
228 em não havendo nada mais a deliberar, **a presidente da sessão, Luzia Raquel**  
229 **Said**, deu por encerrada a Septuagésima Nona Reunião Ordinária do CEMAAM,  
230 agradecendo a participação de todos os conselheiros presentes. Eu, Glauce  
231 Tavares Monteiro \_\_\_\_\_, assessora dos colegiados da SEMA, lavrei a  
232 presente ata que incorpora como anexo a lista de presença extraída da  
233 plataforma TEAMS, registro fotográfico e a minuta de decreto na forma que foi  
234 aprovada.

235  
236  
237 **ANEXO I**  
238 **LISTA DE PRESENÇA**

79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMAAM				
HORA DE INÍCIO DA REUNIÃO	30/11/2021 08:35			
HORA DE TÉRMINO DA REUNIÃO	30/11/2021 11:22			
INSTITUIÇÕES PRESENTES (A)	21			
CONVIDADOS E/OU OUVINTES (B)	1			
TOTAL DE INST. PARTICIPANTES (A+B)	22			
INSTITUIÇÕES AUSENTES: CNS, COIAB, CPRM, FACEA, FETAGRI, IAAN, IBAMA, ICMBIO, INPA, FMF, UEA, ALEAM/CAAMA.				
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:				
ID DA REUNIÃO: 8c4d5f90-b4eb-4d9d-9038-a50549a1bb5d				
NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	HORARIO DE ENTRADA	HORARIO DE SAIDA	FUNÇÃO
01 Rubens Bentes da Silva	AENAMBAM	30/11/2021 09:32	30/11/2021 11:20	CONSELHEIRO
02 Israel Wilter Dourado Cabral	CRBIO-06	30/11/2021 08:49	30/11/2021 11:20	CONSELHEIRO
03 Eirie Gentil Vinhote	CREA	30/11/2021 09:29	30/11/2021 11:21	CONSELHEIRO
04 Janeth Fernandes da Silva	CREA	30/11/2021 10:55	30/11/2021 11:20	CONSELHEIRA





05	Luiz Antonio de Araújo Cruz	EMBRAPA	30/11/2021 09:11	30/11/2021 11:20	CONSELHEIRO
06	Juan Mario Guzman Daza	FAEA	30/11/2021 08:54	30/11/2021 11:20	CONSELHEIRO
07	Carlos Roberto Bueno	FAS	30/11/2021 08:58	30/11/2021 11:21	CONSELHEIRO
08	Renée Fagundes Veiga	FIEAM	30/11/2021 11:16	30/11/2021 11:20	CONSELHEIRA
09	Jane Freitas de Góes Crespo	FOPES	30/11/2021 09:29	30/11/2021 11:02	CONSELHEIRA
10	Ana Cristina Ramos de Oliveira	FVA	30/11/2021 09:08	30/11/2021 11:20	CONSELHEIRA
11	Adenilde Pinto de Almeida	GTA	30/11/2021 09:06	30/11/2021 11:21	CONSELHEIRA
12	Fernanda de Almeida Meirelles	IDESAM	30/11/2021 09:02	30/11/2021 11:20	CONSELHEIRA
13	Ronaldo Pereira Santos	INCRA	30/11/2021 09:16	30/11/2021 11:22	CONSELHEIRO
14	Emanuelle de Souza e Silva	IPAAM	30/11/2021 09:04	30/11/2021 11:20	CONSELHEIRA
15	Suelen Cardoso Ramos	MNCR	30/11/2021 10:20	30/11/2021 10:42	CONSELHEIRA
16	Vanylton Bezerra dos Santos	OAB	30/11/2021 09:53	30/11/2021 10:52	CONSELHEIRO
17	Daniel Pinheiro Viegas	PGE-SEMA	30/11/2021 09:01	30/11/2021 11:20	PROCURADOR PGE
18	Paulo Cesar Cavaletti	SECT	30/11/2021 09:07	30/11/2021 11:22	CONSELHEIRO
19	Edmar Lopes Magalhães	SEDECTI	30/11/2021 09:02	30/11/2021 11:21	CONSELHEIRO
20	Glauce Maria Tavares Monteiro	SEMA	30/11/2021 08:39	30/11/2021 11:22	ASSCOL/SEMA
21	Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said	SEMA	30/11/2021 08:35	30/11/2021 11:22	<b>SEC. EXEC.DO CEMAAM</b>
22	Danielle Kristina Neves dos Santos	SEMMAS	30/11/2021 09:10	30/11/2021 09:30	CONSELHEIRA
23	Marcely Cristiny Andrade da Silva	SEMMAS	30/11/2021 09:04	30/11/2021 11:21	CONSELHEIRA
24	Eduardo Rizzo Guimarães	SEPROR	30/11/2021 09:07	30/11/2021 11:21	CONSELHEIRO
25	Francimar de Araújo Mamed	UFAM	30/11/2021 08:57	30/11/2021 11:21	CONSELHEIRO
26	Cristina Zulma Escate Lay	SEPROR	30/11/2021 10:14	30/11/2021 11:20	CONVIDADA

239

240

241





242

243

244

245

246

**ANEXO II**  
**REGISTRO FOTOGRAFICO**



247

248





249

250

251

252

253

### ANEXO III

254

### MINUTA DE DECRETO APROVADA

255

#### DECRETO, de XX de XXXX de 2021.

256

Aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FEDF

257

258

259

260

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 4415, de 29 de dezembro de 2016 que versa sobre a Gestão de Floresta situadas em área de domínio do Estado para produção sustentável, nos seus Artigos 41, 45 e 46, que tratam do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FEDF,

264

265

266

267

268

**Art.1º** - Fica aprovado o Regimento interno do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FEDF, que terá sua estrutura administrativa e funcionamento disciplinadas por este Regimento Interno, de acordo com as prioridades e objetivos da Política Florestal do Estado do Amazonas.

269

#### CAPÍTULO I

270

#### ADMINISTRAÇÃO

271

272

#### SEÇÃO I





273 **ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

274

275 **Art.2º** - O Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FEDF, de natureza contábil,  
276 se destinada a fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal,  
277 à proteção, à fiscalização dos recursos florestais no Amazonas e a promover a inovação  
278 tecnológica do setor, será administrado pelo órgão gestor das Florestas Públicas  
279 Estaduais.

280

281 **Art.3º** - Nos termos do art. 60, da Lei nº 4.415/2016, o órgão gestor das florestas  
282 públicas é a Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Florestal – SEAGF vinculado à  
283 Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA`

284 **Parágrafo único.** Enquanto o Estado não implementar a Secretaria Executiva Adjunta de  
285 Gestão Florestal – SEAGF as atribuições desta pasta serão exercidas pelo Secretário de  
286 Estado de Meio Ambiente.

287

288 **Art.4º** - O Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FEDF é gerido e  
289 operacionalizado pela SEMA.

290 **Parágrafo único.** A conta bancária do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal será  
291 movimentada, conjuntamente, pelo gestor do Fundo e pelo Secretário Executivo do  
292 Órgão Gestor da Política Estadual de Meio Ambiente, que serão os ordenadores de  
293 despesa, incumbindo-lhes a responsabilidade pela prestação de contas junto ao Tribunal  
294 de Contas, excluindo responsabilidade dos demais membros.

295 **Art. 5º** - Para o cumprimento de suas atribuições, o Fundo Estadual de Desenvolvimento  
296 Florestal contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública  
297 Estadual e Federal direta e indireta e demais instituições de ensino e pesquisa de âmbito  
298 nacional e internacional.

299 **CAPÍTULO II**

300 **ATRIBUIÇÕES DO CEMAAM**

301

302 **Art. 6º** - O FEDF terá o CEMAAM como instância consultiva e deliberativa, competindo-  
303 lhe:

304 I – Propor e avaliar normas e critérios operacionais do Fundo Florestal;

305 II - Estabelecer diretrizes gerais e operacionais para o funcionamento e execução das  
306 atividades inerentes à administração do Fundo Florestal, definindo critérios para a  
307 gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo;

308 III - Aprovar os Planos Anual e Plurianual de aplicação dos recursos do Fundo;

309 IV – Realizar a análise técnica dos projetos encaminhados por demanda induzida ou  
310 espontânea, relacionada à adequação do projeto e pertinência temática conforme o  
311 disposto neste Regimento;

312 V – Appreciar e votar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo, podendo  
313 solicitar que seja contratada auditoria independente para auditar os projetos que  
314 receberam recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal;

315 VI – Fiscalizar e acompanhar a execução do planejamento aprovado;





316 VII– Propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao  
317 acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo Fundo Estadual de  
318 Desenvolvimento Florestal;

319 VIII – Opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

320 IX – Appreciar minutas de editais de seleção de projetos a serem financiados pelo FEDF;

321 **Art.7º** - São atribuições da SEMA, quanto órgão gestor das florestas públicas e do Fundo  
322 Estadual de Desenvolvimento Florestal, mediante cooperação:

323 I – Resolver as questões de ordem administrativa do Fundo;

324 II – Manter atualizada a documentação e escrituração contábil;

325 III – Executar os serviços de contabilidade do Fundo;

326 IV – Elaborar os balancetes mensais e demonstrativos de contas;

327 V – Promover a prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de  
328 Desenvolvimento Florestal, encaminhando à apreciação e aprovação do Conselho  
329 Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM);

330 VI – Elaborar proposta de Orçamento Anual e do Plano Plurianual, encaminhando à  
331 apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM);

332 VII – Realizar análise técnica preliminar para triagem de projetos a serem analisados;

333 VIII – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados, diretamente ou  
334 mediante parcerias;

335 IX – Propor ao CEMAAM minuta de edital, contendo critérios básicos para submissão  
336 dos projetos junto ao FEDF.

337 **Art.8º** - São atribuições do gestor do FEDF;

338 I – Representar o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal em todos os atos  
339 jurídicos em que o mesmo for parte;

340 II – Assinar, juntamente com o Secretário Executivo do Órgão Gestor da Política Estadual  
341 de Meio Ambiente, as ordens bancárias, termos de parceria, convênios e outros  
342 compromissos relacionados à utilização dos recursos do Fundo Estadual de  
343 Desenvolvimento Florestal, até o limite do orçamento anual;

344 III – Encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho  
345 Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM);

346 IV – Zelar pelo cumprimento do Regulamento e deste Regimento Interno, bem como  
347 dos procedimentos operacionais do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal;

348 V – Adotar as demais medidas cabíveis para a plena operacionalização do Fundo  
349 Estadual de Desenvolvimento Florestal.

350 **Art.9º** - A execução orçamentária e a prestação anual de contas do Fundo Estadual de  
351 Desenvolvimento Florestal obedecerão às normas legais de controle e administração  
352 financeiras adotadas pelo Estado.

353

### 354 **CAPÍTULO III**

### 355 **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

356

357 **Art. 10** - Os recursos do FEDF serão aplicados, mediante a aprovação do  
358 Conselho Estadual de Meio Ambiente -CEMAAM, prioritariamente, em projetos  
359 nas seguintes áreas:

360





- 361 I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico no adensamento da cadeia produtiva  
362 de bens e serviços florestais;
- 363 II - Assistência técnica e extensão florestal;
- 364 III - recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;
- 365 IV - Aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;
- 366 V - controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos nas  
367 áreas públicas;
- 368 VI - Capacitação profissional na produção de bens e na prestação de serviços  
369 florestais, organização, métodos, processos industriais e formação de agentes  
370 multiplicadores em atividades florestais;
- 371 VII - educação ambiental;
- 372 VIII - proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais;
- 373 IX - gestão de Unidade de Conservação;
- 374 X - regularização fundiária em Florestas Públicas Estaduais; e
- 375 **Parágrafo Único:** dos recursos financeiros de que trata este artigo, pelo menos 50%  
376 (cinquenta) serão aplicados nas comunidades da respectiva floresta estadual objeto da  
377 concessão.
- 378 **Art.11** - As fontes de recursos do FEDF serão constituídas pelas receitas provenientes  
379 de:
- 380 I. Recursos oriundos da cobrança via instrumentos da concessão florestal e manejo  
381 de florestas públicas, incluindo os relativos aos custos do edital de licitação e os recursos  
382 advindos de aplicação de penalidades contratuais;
- 383 II. Recursos ordinários do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Fiscal da  
384 União e em seus créditos extraordinários, transferências e repasses que lhe forem  
385 conferidos;
- 386 III. Recursos de repasses do Governo Federal ou Municipal;
- 387 IV. Recursos de emendas parlamentares;
- 388 V. Exploração de direitos de que trata esta lei; a Lei de Gestão de Florestas Públicas  
389 e outras Leis de concessões, de direitos e uso público na área ambiental;
- 390 VI. Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por  
391 pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- 392 VII. Recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades  
393 nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- 394 VIII. Projetos com organismos públicos; não governamentais; privados; nacionais ou  
395 internacionais a serem firmados em Acordos de Cooperação Técnica e/ou Financeira;
- 396 IX. Recursos provenientes de contratos de prestação de serviços;
- 397 X. Recursos oriundos de leilões, licitações e venda de produtos ou serviços  
398 desenvolvidos na gestão direta ou indireta de florestas estaduais;
- 399 XI. Produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações,  
400 inclusive para fins de licitação pública e de emolumentos administrativos;
- 401 XII. Rendimentos de aplicações financeiras que realizar;
- 402 XIII. Rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os  
403 princípios e objetivos da instituição;
- 404 XIV. Dividendos que couberem ao Fundo





- 405 XV. Recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens e  
406 direitos;  
407 XVI. Renda de bens patrimoniais;  
408 XVII. Recursos de operações de crédito abertos em seu favor, assim entendidos os  
409 provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;  
410 XVIII. Os recursos provenientes de taxas, tarifas, multas, leilões e indenizações  
411 decorrentes da observância das leis aplicáveis;  
412 XIX. Recursos - ou suas emendas - provenientes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e  
413 do Plano Plurianual (PPA), a serem indicados pela Câmara Legislativa estadual, em  
414 conformidade com sanção do Governo do Estado;  
415 XX. Quaisquer outras receitas operacionais.  
416 XXI. Outros recursos, inclusive legados que, por sua natureza, possam ser destinados  
417 ao Fundo Florestal.

418 **Parágrafo Único.** Na aplicação dos recursos do Fundo deverão ser consideradas as  
419 metas do Programa Estadual de Florestas previsto em Lei.

420 **Art.12** – Os programas de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de  
421 Desenvolvimento Florestal serão revistos periodicamente, de acordo com os princípios  
422 e diretrizes da Política Florestal e Gestão de Florestas do Estado do Amazonas.

423 **Art.13** – Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal serão aplicados  
424 em operações ativas, de modo a preservá-los contra eventual desvalorização financeira.

425 **Art.14** – O saldo positivo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal, apresentado  
426 em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

427 **Art.15** – A movimentação e a prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de  
428 Desenvolvimento Florestal estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado  
429 do Amazonas.

430 **Art.16** – As aplicações dos recursos financeiros do FEDF seguirão os ditames da Gestão  
431 Florestal do Estado, objetivando cumprir as diretrizes da Política Florestal do estado do  
432 Amazonas, adequados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao  
433 orçamento anual.

#### 434 **CAPÍTULO IV**

#### 435 **DO ACESSO AOS RECURSOS DO FEDF**

436

437 **Art. 17** - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM deverá definir as  
438 modalidades e os critérios de julgamento mais apropriados ao objeto, para proceder à  
439 disponibilização de recursos ao público.

440 **Parágrafo único** - Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal não  
441 concorrem com os recursos para gestão/implementação direta do órgão gestor da  
442 política florestal e com as taxas de administração para a manutenção do exercício das  
443 suas atividades.

444

445 **Art.18** – Os projetos serão apresentados por órgãos ou entidades da administração  
446 pública da União, do Estado ou dos municípios, por organizações da sociedade civil e por  
447 empresas privadas, seja por demanda espontânea, seja por edital, em todos os casos  
448 obedecendo-se a Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou na Lei  
449 Federal n.º 13.019/14.





450 **§1º** - Os editais fixarão prazos determinados para a apresentação e avaliação das  
451 propostas.

452 **§2º** - Os recursos que não forem destinados poderão ser realocados a outras temáticas  
453 florestais, inclusive, a temática de regulação de mercados florestais, por demandas  
454 espontâneas ou editais, a depender da aprovação do CEMAAM.

455 **§3º** - Os editais definirão claramente os critérios para pontuação, classificação e seleção  
456 dos projetos.

457 **Art. 19.** Os projetos apresentados serão endereçados ao Presidente do Conselho  
458 Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM), que os encaminhará ao Coordenador da  
459 Câmara Técnica de Floresta do CEMAAM para a análise técnica preliminar relacionada à  
460 adequação do projeto e pertinência temática conforme o disposto neste Regimento.

461 **§1º.** Após a análise pela Câmara Técnica de Florestas, e eventualmente por outras  
462 Câmaras do CEMAAM, o parecer deverá ser encaminhado à Plenária para deliberação  
463 final. ;

464 **§2º.** Somente poderão ser assinados convênios, termos de parceria ou acordos  
465 relacionados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal que forem aprovados  
466 pela Plenária do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM) e conforme a  
467 disponibilidade orçamentária do Fundo;

468 **§3º.** Os resultados da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado e sítio  
469 eletrônico da SEMA.

470 **Art.20.** Os critérios de elegibilidade serão estabelecidos nos editais de seleção.

471 **Art. 21.** Os projetos terão sua aprovação condicionada a, além dos requisitos técnicos e  
472 documentais previstos nas Leis 14.133/21 e 13.019/14, a:

473 I – Comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização/empresa  
474 há pelo menos 1 (um) anos;

475 II – Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo  
476 projeto;

477 III– Oferecimento de contrapartida financeira e/ou econômica de no mínimo 10% (dez  
478 por cento) do valor solicitado, no caso de organizações da sociedade civil, a  
479 contrapartida se dará em bens e serviços, não podendo ser exigido o depósito do valor  
480 correspondente;

481 IV – Apresentação do balanço referente ao último exercício, exclusivo para organizações  
482 da sociedade civil;

483 V – Comprovação de regularidade fiscal municipal, estadual, e perante a União.

484 **Art.22** – A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de  
485 outros que poderão, a qualquer tempo, a serem estabelecidos pela Câmara Técnica de  
486 Florestas e aprovado pelo CEMAAM:

487 I – A relevância do objeto do projeto, segundo a pertinência temática do FEDF;

488 II – A inovação, criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;

489 III - A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

490 IV – A replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;

491 V – A análise custo benefício do projeto;

492 VI – A exequibilidade do projeto e disponibilidade de  
493 recursos;

494 VII – A adequação às prioridades fixadas;





- 495 VIII – Aos resultados sociais do projeto e sua aprovação comunitária;  
496 IX – Aos projetos serão analisados de acordo com prazo compatível a atividade  
497 proposta;  
498 X – A apresentação de indicadores de sustentabilidade econômica e operacional  
499 do projeto após sua implantação;  
500 XI – A aderência a pelo menos um dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
501 -ODS.  
502
- 503 **Art.23** – Os projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento  
504 Florestal deverão ser elaborados com observância os seguintes requisitos técnicos:  
505 I – Objetivos gerais e específicos do projeto;  
506 II – Justificativa socioambiental;  
507 III – Metas a serem atingidas e respectivos indicadores;  
508 IV – Etapas ou fases de execução;  
509 V – Custo total do projeto;  
510 VI – Plano de aplicação, incluindo memória de cálculo;  
511 VII – Cronograma de desembolso financeiro;  
512 VIII – Licenciamento ambiental, e, outras autorizações se for o caso.

513

## 514 **CAPÍTULO V**

### 515 **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS**

516

517 **Art.24** – Todas as instituições que utilizem, de qualquer forma, recursos do Fundo  
518 Estadual de Desenvolvimento Florestal realizarão prestação de contas parcial e final. O  
519 prazo máximo para a prestação de contas final será de até 90 (noventa) dias após o  
520 encerramento do convênio ou acordo de parceria firmado nos termos da Lei n.º 13.019  
521 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

522

523 **Art.25** – Na prestação de contas deverá constar detalhadamente a aplicação dos  
524 recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal previstos no projeto,  
525 acompanhada de relatório técnico das atividades realizadas e seus resultados.

526 **Parágrafo Único** - A ausência de envio da prestação de contas parcial ou envio de  
527 relatórios (técnico e financeiro) em desacordo com os modelos fornecidos e/ou com as  
528 normas de acesso ao Fundo, acarretará a suspensão do repasse de recurso financeiro  
529 pendente até a regularização.

530 **Art. 26.** Havendo denúncia formalizada por escrito ou constatação de irregularidades na  
531 aplicação de recursos financeiros pelo conveniente, o órgão gestor da política ambiental  
532 poderá suspender *ad referendum* a liberação de recursos pendentes, por decisão  
533 devidamente motivada e fundamentada, procedendo a imediata apuração dos fatos  
534 denunciados, em até 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogáveis por igual período  
535 uma única vez.

536 **Parágrafo Primeiro** – O órgão gestor da política ambiental submeterá ao plenário do  
537 CEMAAM, na primeira reunião imediatamente a denúncia, a decisão sobre a suspensão  
538 de recursos financeiros, para que se proceda a análise  
539 e deliberação do Plenário.





540 **Parágrafo Segundo** - Da decisão do Plenário do CEMAAM caberá pedido de  
541 reconsideração, mediante apresentação de elementos circunstanciados relevantes, no  
542 prazo de 15 (quinze) dias.

543

#### 544 **SEÇÃO I**

#### 545 **ADITIVOS DE CONTRATOS E TERMOS EM GERAL**

546

547 **Art. 27.** Poderão ser apresentados aditivos ao projeto em até 30 dias antes do seu  
548 término, que seguirá o mesmo rito regimental da aprovação do projeto, quando houver  
549 aditivo ao valor global.

550

#### 551 **CAPÍTULO VI**

#### 552 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

553

554 **Art.28** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste decreto serão  
555 submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM.

556 **Art.29** –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

557 **CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

558 WILSON LIMA, em Manaus, xx, de xxxx, de 2021.

559

560

561

**ASSESSORIA DE COLEGIADOS DA SEMA.**

562

**APROVADA NA 79ª RO DO CEMAAM EM 17/12/21**

